



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81
TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO 00070

LEI Nº 149/95
DE 19 DE JULHO DE 1995

"Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da outras providências".

IVALDO ZANGRANO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo 1º - A criança e o adolescente serão aqui concebidos como sujeitos possuidores do direito à vida, à dignidade e à liberdade, que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que justifica colocá-los como prioridade absoluta na política social do Poder Municipal, para assegurar-lhes a proteção e os serviços dos quais necessitam.

Parágrafo 2º - Será aqui assegurada e estimulada a colaboração entre os órgãos públicos e as entidades não-governamentais que, no Município, realizam atividades dirigidas à criança e ao adolescente.

Artigo 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente;*
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitam;*
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;*
- IV - serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;*
- V - serviços de proteção jurídico-social, por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00071

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e adolescência.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- III - Conselho Tutelar.*

Artigo 4º - O Município deverá criar os programas e serviços nos termos dos incisos II a V do artigo 2º, ou estabelecer consórcio inter municipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Os programas classificados como de proteção e/ou sócio-educativos, destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;*
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;*
- c) colocação familiar;*
- d) abrigo;*
- e) liberdade assistida;*
- f) semi liberdade;*
- g) internação.*

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, ligado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal assegurará instalações e funcionários para permitir ao Conselho Municipal manter uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Seção II

Da Composição, dos Mandatos e dos Processos de Escolha

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente de 10 (dez) membros, sendo:

I - REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO:

- a) um representante da área de saúde;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00072

- b) um representante da área de Promoção Social;
- c) um representante do Executivo, preferencialmente da área de planejamento;
- d) um representante da área de Educação;
- e) um representante da área de Segurança Pública.

II - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) um representante dos Sindicatos e Associações;
- b) um representante das Entidades Beneficentes;
- c) um representante das Entidades de atendimento de crianças e adolescentes;
- d) um representante das organizações religiosas;
- e) um representante dos clubes de serviço.

Parágrafo 1º - Os conselheiros do inciso I serão escolhidos em Assembleia dos pares das respectivas áreas e indicados pelo Prefeito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O Prefeito Municipal convocará as Assembleias referentes às alíneas de "a" a "c", e providenciará, junto às autoridades competentes das demais áreas (alíneas "D" e "E"), a convocação de suas respectivas Assembleias.

Parágrafo 2º - Os conselheiros do inciso II, eleitos mediante o voto das entidades ou serviços reunidos em suas respectivas assembleias, serão indicados ao Conselho no mesmo prazo do parágrafo anterior. O Conselho providenciará o cadastramento dos serviços e entidades referentes à cada alínea e procederá a convocação das Assembleias, assegurando ampla informação e participação.

Parágrafo 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 7º - Para ser indicado como Conselheiro serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no Município a mais de dois anos;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - estar preferencialmente desenvolvendo ou ter reconhecido interesse por atividades relativas à infância e/ou adolescência, exceto o mencionado no artigo 6º, inciso I, alínea c;
- VI - possuir escolaridade mínima correspondente ao 2º Grau.

Seção III

Da Competência e Funcionamento

Artigo 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, básica ou de caráter supletivo, definindo prioridades, controlando as ações de execução e implementação dos projetos e a aplicação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81
TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00073

II - criar e manter os seguintes serviços especiais:

- a) serviço especial de prevenção e de atendimento médico e psicossocial de conformidade com o inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.069/90;*
- b) serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos, de conformidade com o inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.069/90;*
- c) serviço de orientação e acompanhamento jurídico, contábil e técnico-administrativo às entidades de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.*

III - deliberar sobre a criação e manutenção de outros serviços especiais;

IV - deliberar sobre a participação do Município em consórcios inter municipais;

V - deliberar sobre a participação do Município em programas de ação integrada com a União e o Estado;

VI - participar do processo de elaboração da proposta orçamentaria do Executivo Municipal nos itens que estiverem relacionados ao atendimento e à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - proceder a inscrição dos programas e serviços constantes no Parágrafo único do artigo 4º da presente Lei, de entidades governamentais e não-governamentais que mantenham atividades no Município;

VIII - conceder, negar e suspender o registro de funcionamento às entidades não-governamentais, nos termos do artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

IX - comunicar ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária o registro de programas e suas alterações, de entidades governamentais e não-governamentais que mantenham atividades no Município, em conformidade com os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

X - comunicar ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária os atos de concessão, negação e suspensão do registro de funcionamento de entidades não-governamentais;

XI - gerenciar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - deliberar a respeito da composição e procedimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- a) todo processo de destinação de recursos, a qualquer título, às entidades não-governamentais, deve ser operado mediante consenso obtido por consulta ou discussão entre todas aquelas registradas no Conselho;*
- b) sob nenhuma condição ou pretexto, qualquer responsável por função dentro do Fundo poderá executar ação, alterar procedimentos ou prioridades não definidas em deliberações do Conselho Municipal.*

XIII - proceder a elaboração e revisões de seu Regimento interno;

XIV - nomear e dar posse aos membros do Conselho subsequente;

XV - dar posse a conselheiro suplente e a conselheiro escolhido em caso de vacância;

XVI - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00074

XVII - propor modificações nas estruturas e órgãos da administração ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XVIII - fixar critérios de utilização das receitas do Fundo, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIX - pesquisar e avaliar as condições da infância e adolescência no Município, bem como o atendimento oferecido pelas entidades governamentais e não-governamentais;

XX - dispor sobre o local e horário de funcionamento do Conselho Tutelar e remuneração de seus membros;

XXI - acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e dar-lhes posse;

XXII - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quando se execute no Município, que possa afetar suas deliberações;

XXIII - informar, combinar ações conjuntas, orientar sobre questões de sua alçada e assessorar o Conselho Tutelar;

XXIV - divulgar pela imprensa local, falada e escrita, suas deliberações, relatórios e manifestações, desde que não estejam protegidas por segredo de justiça;

XXV - aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e suas modificações posteriores.

Artigo 9º - O Conselho Municipal participará e promoverá periodicamente encontros, seminários e/ou congressos destinados à discussão de questões relevantes à criança e ao adolescente, à avaliação de suas atividades, bem como à prestação de contas.

Parágrafo 1º - A realização do evento deverá ser amplamente divulgada, assegurando e estimulando a participação de todas as entidades. Será informado através da imprensa, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência, o local, horário e a pauta dos Eventos.

Parágrafo 2º - Terminada a realização dos eventos, o Conselho deverá divulgar pela Imprensa Local, no máximo em 15 (quinze) dias, as resoluções, moções, manifestações, textos e demais resultados que deles originarem.

Artigo 10 - O Conselho elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos ao qual compete sua administração, através da Secretaria Geral, conforme Parágrafo Único do artigo 5º.

Parágrafo Único - Todo e qualquer recurso público às entidades governamentais e não-governamentais, para serviços e programas dirigidos à infância e à adolescência, deverá obrigatoriamente, ser destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 12 - Compete ao Fundo Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00075

- I - receber e registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele destinado em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União, por transferência, suplementar ou repasse;*
- II - receber e registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;*
- III - manter o controle escriturário das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;*
- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos.*

Artigo 13 - A procedência dos recursos do Fundo é assim constituída:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, por transferência, suplementação ou repasse de verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período, para assistência voltada à criança e ao adolescente;*
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;*
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;*
- V - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes e depósitos e aplicações financeiras de capitais;*
- VI - pelos recursos provenientes de Convênios e de abatimentos do Imposto de Renda, conforme artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90;*
- VII - por doações de entidades internacionais;*
- VIII - por transferências Inter-Fundos;*
- IX - por outros recursos que lhe forem destinados.*

Parágrafo 1º - Qualquer doação de bens móveis, imóveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente à criança ou ao adolescente, será convertida em dinheiro mediante licitação.

Parágrafo 2º - O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo será publicado trimestralmente na imprensa local e fixado nos quadros de editais da Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 14 - Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, que somente poderá ser movimentada mediante assinatura do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Municipal.

Parágrafo Único - O Fundo terá vigência indeterminada.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Da criação e Natureza do Conselho Tutelar

Artigo 15 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros titulares e suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução, por igual período.

Artigo 16 - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81
TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00076

responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 17 - *Constará da Lei Orçamentaria Municipal previsão dos recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.*

Artigo 18 - *O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, nos termos do artigo 135 da Lei Federal nº 8.069/90.*

Artigo 19 - *A Prefeitura se encarregará de viabilizar local apropriado para o funcionamento do Conselho Tutelar, o que deverá ser ultimado até a sua instalação.*

Seção II

Das Requisitos das Candidaturas e dos Impedimentos dos Conselheiros

Artigo 20 - *A candidatura poderá ser individual ou por chapas, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Artigo 21 - *Somente poderão concorrer à escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:*

- I - reconhecida idoneidade moral;*
- II - idade superior a vinte e um anos;*
- III - residir no Município a mais de dois anos;*
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;*
- V - escolaridade mínima de 2º grau completo;*
- VI - não ter sido condenado por crime doloso;*
- VII - não exercer cargo político;*
- VIII - não exercer cargo público municipal.*

Artigo 22 - *São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.*

Parágrafo Único - *Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro ou Distrital.*

Artigo 23 - *É vedada a participação de um mesmo conselheiro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.*

Seção III

Das Atribuições, Competência e Funcionamento

Artigo 24 - *Aplicam-se ao Conselho Tutelar as regras contidas nos artigos 136, 137 e 138, da Lei Federal nº 8.069/90.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00077

Artigo 25 - O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, submetendo-se à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 26 - O Conselho Tutelar deve funcionar diariamente no horário comercial, dispondo no seu Regimento Interno sobre plantões noturnos, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 27 - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Artigo 28 - As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

Artigo 29 - O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Artigo 30 - As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Seção IV

Da Remuneração e da Perda do Mandato

Artigo 31 - O Executivo fixará através de Lei específica remunerações e gratificações aos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 32 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Ausentar-se injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo ano;

II - For condenado por sentença irrecorrível, por crime doloso ou contravenção penal;

III - Deixar de atender às exigências do artigo 21, incisos I, III, IV e VII.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da aprovação desta Lei, obedecida a origem das indicações.

Parágrafo Único - No caso dos Conselheiros referidos no inciso II do artigo 6º, as Assembleias para eleger os respectivos representantes serão convocadas pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa local, coordenadas pelo Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente.

Artigo 34 - O Conselho Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, elaborará o seu Regimento Interno.

Artigo 35 - O Conselho Municipal, no prazo máximo de 06 (seis) meses de sua posse, apresentará ao Prefeito a proposta orçamentária, a fim de prover-se dos recursos necessários à sua atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00078

Artigo 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, EM 19 DE JULHO DE 1995.

EVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete